

SVU

SEC. 1ª VARA

147

Fl. 147
Mombuca (CE)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE MOMBAÇA

Secretaria da 1ª Vara

Rua: Silvino Sá Benevides, S/Nº - Vila Salete - Mombuca-Ce - CEP: 63.610-000.

- CERTIDÃO -

PROCESSO Nº 404-78.2007.8.06.0126/0

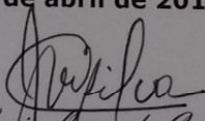
Eu, **Jaqueline Maria Lopes da Costa e Silva**, Diretora de Secretaria da Vara Única desta Comarca de Mombuca, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.....

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que compulsando minudentemente os presentes fólhos processuais, constatei que, até a data atual **NÃO** obtivemos resposta(s) relativamente ao(s) expediente(s) dormitante(s) à(s) **fl(s) 145.**

Todo o referido é verdade.

Por ser verdade, dou fé.

Mombuca, **27 de abril de 2011.**


Jaqueline Maria Lopes da Costa e Silva
Diretora de Secretaria
Matrícula: 4207

SVU
FL. 148
[Signature]
Mombaça



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
(1ª Vara da Comarca de Mombaça)

COBRANÇA
PROCESSO Nº 404-78.2007.8.06.0126/0
REQUERENTE: EDNALDO FERREIRA LIMA
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Intime-se a seguradora, no endereço fornecido à fl.141, para que compareça a esta Secretaria a fim de receber o alvará de levantamento.

Expedientes necessários.

Mombaça, 15 de junho de 2011.

[Signature]
Henrique Lacerda de Vasconcelos
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOMBAÇA

(Rua Silvino Sá Benevides, s/nº - Centro - CEP: 63.610 - 000 - Fone/fax: 3583.1258)

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento à(s) determinação(ões) emanada(s) do MM. Juiz de Direito desta Comarca, foi(ram) **expedido(a/s) CARTA DE INTIMAÇÃO.**

Todo o referido é verdade.

Por ser verdade, dou fé.

Mombaca, aos **30 de junho de 2011.**

Teresa Cristina de Almeida Patrocínio

RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM

CERTIDÃO DE POSTAGEM

Certifico que, nesta data, **VIA CORREIOS**, foi(ram) **postado(a/s) o(a/s) CARTA DE INTIMAÇÃO.**

Todo o referido é verdade.

Por ser verdade, dou fé.

Mombaca, aos **07 de julho de 2011.**

Teresa Cristina de Almeida Patrocínio

RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE MOMBAÇA

Secretaria de 1ª Vara

Rua: Silvino Sá Benevides, s/n, Mombaça-CE – CEP.: 63.610-000.

SEC. 1ª VARA

F. 150
Jaqueline
Mombaça (CE)

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 404-78.2007.8.06.0126/0

AÇÃO: CÍVEL

REQUERENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Mombaça, 30 de junho de 2011.

De ordem do MM Juiz de Direito Titular desta 1ª Vara da Comarca de Mombaça, Estado do Ceará, **Dr. Henrique Lacerda de Vasconcelos**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO**, para que compareça a esta Secretaria a fim de receber o alvará de levantamento.

Respeitosamente,

Jaqueline Maria Lopes da Costa e Silva

Diretora de Secretaria

Assino de ordem do MM Juiz de Direito



Ilmo. Sr. Representante da Companhia Excelsior de Seguros
Av. Marques de Olinda, nº 175, 4º andar – Bairro Santo Antônio
Recife-PE
CEP: 50030-000

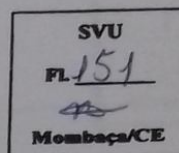
Válido somente com selo de autenticidade

Luizy Mariana Melo - Assinadora Pública Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOMBAÇA

(Rua Dona Anésia Castelo, 01 - Altos - Centro - CEP: 63.610 - 000 - Fone/fax: 3583.1554)



JUNTADA

Nesta data, faço **JUNTADA** dos presentes autos do(s) **AVISO(S) DE RECEBIMENTO**.
Mombaça-CE, ao(s) 25 / 07 / 2011.

NORMAN MOTA
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA 409-78.2007.8.06.012610 **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL	Ilustríssimo (a) Senhor (a)
ENDEREÇO	Representante da Companhia Excelsior de Seguros
CEP / CÓDIGO	Av: Marques de Olinda, Nº 175, 4º andar - Bairro Santo Antonio
	Recife/CE CEP: 50.030-000
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Companhia Excelsior de Seguros	☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	☐ EMS
	☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
Wellington BARROS	25/07/11
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	11 JUL 2011
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	Ricardo Figueiredo T. da Costa
	Mat. 8.506.437-8
	Carteiro II
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

2ª VARA
nº 152



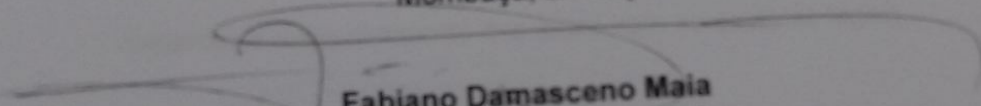
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOMBACA

SVU
FL. 152
Pedro
Mombaca

DECISÃO ACERCA DA COMPETÊNCIA

1. Vistos etc.
2. Verificando os presentes autos, vê-se que se trata de competência privativa da 2ª Vara, nos termos do art. 128 do CODOJECE.
3. PELO EXPOSTO, firmo a competência desta 2ª Vara, determinando o encaminhamento dos autos ao setor de distribuição para fins de registro e posterior devolução a esta vara.

Mombaca, 20 de janeiro de 2012


Fabiano Damasceno Maia
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MOMBAÇA

Secretaria da 2ª Vara

Rua: Silvino Lopes e Sá Benevides, s/n - Vila Saleté - Mombaça-CE - CEP.: 63.610-000.

2ª VARA
FLS. 155
RS. 10/04/12

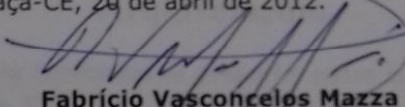
SVU
FL. 153
Pedro.
Mombaça

PROCESSO Nº 404-78.2007.06.0126/0.

Recebi hoje.

Determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais.

Mombaça-CE, 20 de abril de 2012.

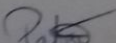

Fabrício Vasconcelos Mazza
Juiz de Direito, respondendo



Arquivamento

Arquivei nesta Secretaria os presentes autos na forma do ato judicial de fls. 153.

Mombaça-CE, 07 de maio de 2012



Patrícia Filgueiras Borges
DIRETORA DE SECRETARIA

2ª VARA
FLS. 155
Mombuca

149136 - C1 / 2007-13136 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE MOMBACA - CE

RECEBIDO - 2ª VARA	
15/10/13	Prot.: 2.468/2013
Visto: <i>marcel</i>	

Processo nº: 404-78.2007.8.06.0126/0
Numero Sproc: 2007.0024.8864-5/0

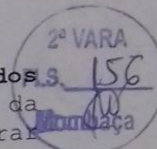
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA
LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDINALDO FERREIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer:

O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS para vistas, pelo prazo de 10 dias com o objetivo da RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS EM EXCESSO, tendo em visto a realização de pagamento judicial e decisão de improcedência.

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.



Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV
DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTES ARTIGOS." (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8º da Resolução:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, substabelecido para tal conforme anexo, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo no montante de R\$13.922,83 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) e seus acréscimos legais. E para tanto, segue breve relato dos fatos:



Cumpra esclarecer que, em 17/11/2008, a Seguradora efetuou o pagamento de R\$13.922,83 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) como garantia para interposição de recurso.

Ocorre que, em 07/07/2009, foi proferido acórdão que reformou sentença para julgar improcedente o pedido autoral.

Diante disto, verifica-se que, em razão de acórdão que julgou improcedente o pedido, há numerário a ser restituído em favor da Seguradora Ré, na monta de R\$13.922,83 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) e seus acréscimos legais.

Em razão disto, foi ordenada expedição de alvará em favor da Seguradora, ocorre que, como não houve levantamento dos valores até o presente momento, decorreu o prazo legal de validade de 90 (noventa) dias para a sua retirada, impossibilitando o posterior levantamento da quantia disponibilizada por este douto juízo a Ré.

Assim sendo, há necessidade do cancelamento do antigo alvará e, de que seja expedido novo em favor da parte Ré, referente ao valor supracitado, pugnando seja este instrumento expedido, em nome do patrono da ré, Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE 14.752, patrono e procurador da ré.

Assim, requer que seja expedido Novo Alvará, no valor de R\$13.922,83 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Todavia, caso entenda de modo diverso, seja expedido ofício ao banco depositante para averiguação a cerca do possível levantamento e depósito do alvará anteriormente expedido.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MOMBACA

2ª VARA
FLS. 160
Mombaca

FLS. 158
Mombaca

Outrossim, requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência.

Roga-se ainda, que V. Exª encaminhe o Alvará ao banco depositante, através do Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE 14.752 ou, caso não seja autorizado por V.Exª, que seja enviado ao banco pela Escrivania através de ofício.

Diante disso, requer a V.Exa que em perfeito cumprimento da obrigação de oportuno requer a Extinção da Presente Demanda, a luz do art. 794, I do Código de Processo Civil e que seja determinada por Vossa Excelência às providências de estilo, como baixa junto ao Distribuidor.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento.

Fortaleza, 28 de agosto de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

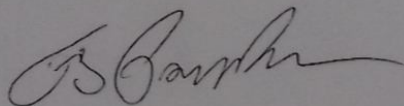
Fábio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

Ruiviana B Costa
OAB/CE 26.284.

SUBSTABELECIMENTO

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, substabelece Com Reservas, os poderes outorgados por SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 no processo nº 404-78.2007806/0126 que tramita perante Juizado Especial Comarca de Mombaca - CE - CEARÁ, ao advogado(a), Raiana Penzider Costa, inscrito na OAB/CE sob o nº 26-284, com escritório profissional na cidade de Fortaleza - Ceará, devendo todas as intimações e publicações para a prática de qualquer ato processual ser endereçados para a Av. Washington Soares, 4567, Lj. 05, Seis Bocas, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.830-641.

Fortaleza, 22 de Janeiro de 2013.



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR
OAB/CE 14.752



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MOMBAÇA**

Secretaria da 2ª Vara

Rua: Silvino Lopes e Sá Benevides, s/n - Vila Saleté - Mombaca-CE - CEP.: 63.610-000.

PROCESSO Nº 404-78.2007.8.06.0126/0.

Recebi hoje.

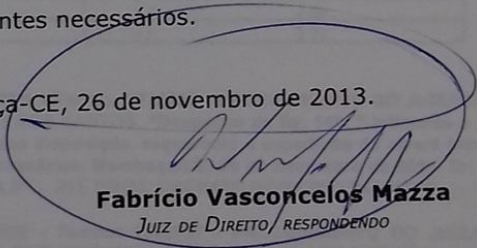
Defiro o pedido de desarquivamento.

Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 155/158 para que tenha vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Empós, nada sendo apresentado ou requerido, retornem os autos ao arquivo.

Expedientes necessários.

Mombaca-CE, 26 de novembro de 2013.


Fabrício Vasconcelos Mazza
JUIZ DE DIREITO / RESPONDENDO

/	15	CE/23337	16
/	16	CE/10658	17
CE/19570	17	CE/5004	17
CE/19478	17	/	17
CE/12398	18	CE/8123	18
/	18	CE/12398	19
CE/17314	19	/	19
CE/12398	20	CE/8123	20
/	20	CE/12398	21
BA/10658	21	/	21
CE/12398	22	CE/8123	22
/	22	CE/23337	23
CE/17314	23	/	23
CE/24619	24	PE/20335	24
CE/24414	24	CE/8008	24
CE/21255	24	/	24
CE/24619	25	PE/20335	25
CE/24414	25	CE/8008	25
CE/21255	25	/	25
CE/24414	26	CE/8008	26
PE/27112	26	CE/21255	26
/	26	CE/24414	27
SE/567	27	CE/21255	27
/	27	CE/24619	28
CE/24414	28	CE/8008	28
CE/21255	28	CE/8123	28
/	28	CE/12398	29
/	29	CE/24414	30
CE/8008	30	PE/27112	30
CE/21255	30	/	30
CE/5869	31	CE/6453	31
/	31	CE/16190	32
CE/23337	32	CE/3432	32
CE/14694	32	/	32
CE/24414	33	CE/7394	33
CE/21255	33	/	33
CE/24414	34	CE/8008	34
CE/21255	34	CE/8123	34
/	34	CE/21587	35
CE/11606	35	/	35
CE/15096	36	/	36
CE/8905	37	/	37

2ª VARA
FLS. 361
Mombaça

1) 1231-21.2009.8.06.0126/0 - Tombo: 1732009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REU.: BANCO GE AUTOR.: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS. "Despacho de fls: 149. " Intime-se a parte promovente para se manifestar sobre os valores postos à sua disposição, requerente a expedição de alvará para levantamento, dizendo se tem algo a requerer. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 26 de novembro de 2013. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). LIBERATO MOREIRA LIMA NETO

2) 404-78.2007.8.06.0126/0 - Tombo: 1822007 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS REQUERENTE.: EDINALDO FERREIRA LIMA. "Despacho de Fls: 160. " Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls: 155/158 para que tenha vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Empós, nada sendo apresentado ou requerido, retornem os autos ao arquivo. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 26 de novembro de 2013. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR

3) 460-43.2009.8.06.0126/0 - Tombo: 372009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR.: FRANCISCA MARIA ARAUJO SA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REU.: TELESF. "Despacho de Fls: 105. " Intime-se a parte se manifestar sobre o depósito dos valores postos à sua disposição, requerente a expedição de alvará para levantamento, dizendo se tem algo a reuerer. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 12 de novembro de 2013. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). JOSE MARQUES EVANGELISTA JUNIOR, KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA

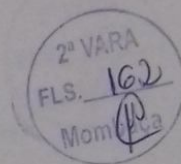
4) 5464-90.2011.8.06.0126/0 - Tombo: 662011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: AMERICANS.COM COMERCIO ELETRONICO S.A REQUERENTE.: MARIA ELIANE MARTINS CAVALCANTE. "Sentença de Fls: 142/146. " Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Maria Eliane Martins Cavalcante em face de Americanas.com Comércio Eletrônico S/A a parte acionada a devolver ao autor a quantia para pelo produto, com juros a contar da citação e correção monetária da data do efetivo desembolso, bem como, a indenização por danos morais, na quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir desta sentença. Transitada em julgado e em não sendo requerida a execução da sentença, remetam-se estes autos ao arquiv, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes de logo fixados em 15% (artigo 20, § 3º, letra c, do CPC e Lei 1.060/50), sobre o valor da condenação. Mombaça/



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MOMBAÇA**

Secretaria da 2ª Vara

Rua: Silvino Lopes e Sá Benevides, s/n - Vila Saleté - Mombaça-CE - CEP.: 63.610-000.



PROCESSO Nº 404-78.2007.8.06.0126/0.

CERTIDÃO

CERTIFICO, pela faculdade que me é conferida por lei, que decorreu o prazo legal, sem que o advogado subscritor da petição de fls. 155/158 tenha se manifestado nos presentes autos.

CERTIFICO, finalmente, que o processo retornará ao arquivo definitivo, conforme já determinado no despacho de fls. 160.

A referida é verdade. Dou fé.

Mombaça, aos 21 de janeiro de 2014.

Elton Nunes Rodrigues da Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO DE REARQUIVAMENTO

CERTIFICO, pela faculdade que me é conferida por lei, que, nesta data, após cumprir integralmente a(s) determinação(ões) consignada(s) no despacho de fls. 160, procedi ao **REARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

A referida é verdade. Dou fé.

Mombaça-CE, 21 de janeiro de 2014.

Elton Nunes Rodrigues da Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

RECEBUE 2ª VARA	
05.05.14	Prot.: 1.124/2014
	Visto:



149136 - C1 / 2007-13136 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE MOMBACA DO ESTADO DE CEARA/CE

Processo nº: 404-78.2007.8.06.0126/0
Numero Sproc: 2007.0024.8864-5/0

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA
LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, neste ato
representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, que lhe promove **EDINALDO
FERREIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e
Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de
V. Exa., informar para ao final requerer:

O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com o objetivo da
EXPEDIÇÃO DE ALVARA DE TRANSFERENCIA DIRETA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, em
17/11/2008, a Seguradora efetuou o pagamento de **R\$13.922,83**
(treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e
três centavos) como garantia para interposição de recurso.

Ocorre que, em 07/07/2009, foi proferido
acórdão que reformou sentença para julgar improcedente o
pedido autoral.

Diante disto, verifica-se que, em razão de
acórdão que julgou improcedente o pedido, há numerário a ser
restituído em favor da Seguradora Ré, na monta de R\$13.922,83
(treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e
três centavos) e seus acréscimos legais.



2ª VAR.
FLS. 16
Monte Alegre

Em razão disto, foi ordenada expedição de alvará em favor da Seguradora, ocorre que, como não houve levantamento dos valores até o presente momento, decorreu o prazo legal de validade de 90 (noventa) dias para a sua retirada, impossibilitando o posterior levantamento da quantia disponibilizada por este douto juízo a Ré.

Assim sendo, há necessidade do cancelamento do antigo alvará e, de que seja expedido novo alvará em favor da parte Ré, referente ao valor supracitado, pugnando seja este instrumento expedido, em nome do patrono da ré, Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE 14.752, patrono e procurador da ré.

Desta forma, pretende a Ré que seja expedido ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de R\$13.922,83 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) e seus acréscimos legais, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., visto saldo ainda disponível em favor do réu.

Cumpra-se destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV

DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8º da Resolução:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, nos termos subestabelecido para tal conforme anexo, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo.



1ª VARA
FLS. 166
Mombuca

2ª VARA
FLS. 165
Mombuca

Assim, requer que seja EXPEDIDO NOVO ALVARÁ DE TRANSFERENCIA DIRETA, no valor de R\$13.922,83 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Outrossim, requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono Dr. FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE 14.752, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dr. JOAO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/CE 27.954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento.

Mombuca, 24 de Abril de 2014.

JOAO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A

FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

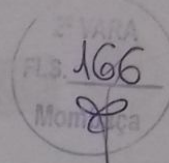
Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MOMBACA**

Secretaria da 2ª Vara

Rua: Silvino Lopes e Sá Benevides, s/n - Vila Saleté - Mombaca-CE - CEP.: 63.610-000.



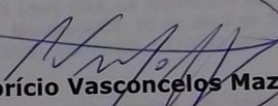
PROCESSO Nº 404-78.2007.8.06.0126/0.

Recebi hoje.

Intime-se o advogado a que alude a petição de fls. 163/165 para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer juntar aos autos a procuração com poderes específicos para levantar valores.

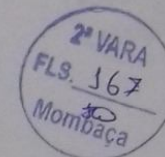
Expedientes de praxe.

Mombaca-CE, 12 de agosto de 2014.


Fabrício Vasconcelos Mazza
JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO



CE/22910	12	CE/21255	12
/	12	CE/12398	13
/	13	CE/15096	14
/	14	CE/24414	15
CE/8008	15	PE/27112	15
CE/21255	15	/	15
CE/27350	16	/	16
CE/23337	17	/	17
CE/12398	18	/	18
RN/5169	19	/	19
RN/5169	20	/	20
CE/15848	21	/	21
CE/15096	22	/	22
PE/20335	23	/	23
PE/20335	24	/	24
CE/16780	25	/	25
CE/24414	26	CE/8008	26
CE/21255	26	/	26
CE/24619	27	CE/24414	27
CE/8008	27	CE/9075	27
CE/21255	27	/	27
CE/13185	28	/	28
CE/13185	29	/	29



1) 1048-50.2009.8.06.0126/0 - Tombo: 1172009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU LEASING S/A REQUERENTE.: RAIMUNDA ENEIDE DO NASCIMENTO. "Despacho de Fls: 162. " Intime-se a promovida para pagar o valor do acordo homologado às Fls: 150, atualizado na petição de fls: 160/161, sob pena de multa prevista no art. 475, J do CPC, equivalente a 10% sobre o débito e penhora on-line. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 12 de agosto de 2014. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). CLARISSA NUNES BOTELHO

2) 1079-07.2008.8.06.0126/0 - Tombo: 872008 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. "Despacho de Fls; 90. " Intime-se a promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do ofício de fls: 83, sob pena de arquivamento da ação. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 05 de abril de 2013. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

3) 270-17.2008.8.06.0126/0 - Tombo: 2082008 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA ESTRELA DE SOUSA REQUERIDO.: MAPFRE SEGUROS S/A. "Despacho de Fls: 185" Intime-se a promovida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação conforme sentença 79/82alizado na petição de fls: 178/182, sob pena da multa prevista no art. 475, J do CPC, equivalente a 10% sobre o débito e penhora on-line. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 29 de julho de 2014. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). WINSTON CLAYTON ALVES LIMA

4) 355-03.2008.8.06.0126/0 - Tombo: 2282008 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: LUIZ KLEBER CARDOSO TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REQUERIDO.: RAINBOW HOLDING DO BRASIL S/A. "Despacho de Fls; 62. " Intime-se a parte promovente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores às fls: 58/61. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 22 de julho de 2014. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA

5) 404-78.2007.8.06.0126/0 - Tombo: 1822007 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS REQUERENTE.: EDINALDO FERREIRA LIMA. "Despacho de Fls: 166. " Intime-se o advogado a que alude a petição de fls: 163/165 para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer juntar aos autos a procuração com poderes específicos para levantar valores. Expedientes de praxe. Mombaça/CE, 12 de agosto de 2014. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR

6) 5275-49.2010.8.06.0126/0 - Tombo: 2242010 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR.: ANTONIA NOGUEIRA DE CARVALHO REU.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. "Sentença de Fls: 168. " Face ao exposto, considerando que a parte executada adimpliu com a dívida e com fulcro no art. 794, Inc. I, do CPC, extingo, por sentença, a presente execução. Expeça-se alvará judicial em favor do promovente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. Mombaça/CE, 29 de julho de 2014. T.C.A.P".- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR , FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA , HELIO CESAR SA CAVALCANTE , JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS , LUCIANA BENEVIDES COSTA

7) 5300-28.2011.8.06.0126/0 - Tombo: 272011 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REU.: BANCO DO BRASIL S/A AUTOR.: MARIA MARLEIDE DE SOUSA GUEDES. "Despacho de Fls: 71. " Intime-se a promovida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação conforme sentença 31/33 e atualizado na petição de fls: 69, sob pena da multa prevista no art. 475, J do CPC, equivalente a 10% sobre o débito e penhora on-line. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 22 de julho de 2014. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). LUIS CARLOS LAURENÇO

2ª VARA

RECEBIDO - 2ª VARA	
18.09.14	Prot: 2.307/2014
Visto:	

2ª VARA
FLS. 168
Mombaca

SUBSTABELECIMENTO
COM PODERES ESPECÍFICOS

OUTORGANTE: Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 134.307, integrante da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situada a Rua São José, nº 90 grupo 810/812 Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-020.

OUTORGADO: DR. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, com escritório na Av. Desembargador Floriano Benevides Magalhães, Nº 432, Altos, Bairro: Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-690.

PODERES: Substabelece os poderes específicos para receber e dar quitação, providenciando o levantamento do alvará e requerimento da transferência de todo o valor que encontra-se depositado no processo substabelecido com as devidas correções para agência nº 1769-8, conta corrente nº 644.000-2 do Banco do Brasil, de titularidade da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, inscrita no CNPJ nº 09.248.608.0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe promove EDINALDO FERREIRA LIMA, em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, inscrita no CNPJ nº 61.0074.175/0001-38, em curso perante o 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOMBACA/CE, nos autos do Processo tombado sob o n.º 404-78.2007.8.06.0126.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2014.

João Alves Barbosa Filho
OAB/RJ 134.307



Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA

14

2ª VARA



SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; HENRIQUE ÁLBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2013.

Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de MARISTELLA DE FARIAS MELO
SANTOS (Cod 0584065AUFEI24)
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2013 Conf. por
Em Testemunho de verdade Serventia
Total

Bruno Rodrigo Belen Gesser - Aut.

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
AUTENTICACAO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 0584065AUFEI24. Conf. por:
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2014. Serventia : 4.
362 TJ-FUNDOS : 1.
Total : 5.86

Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcelos



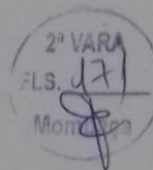
2ª VARA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MOMBAÇA

Secretaria de 2ª Vara

Rua: Silvino Lopes e Sá Benevides, s/n - Vila Salete - Mombaca-CE - CEP.: 63.610-000.



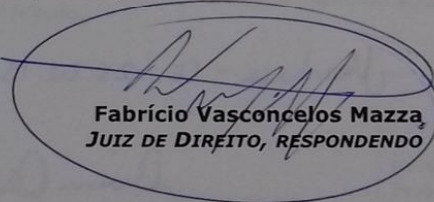
PROCESSO Nº 404-78.2007.8.06.0126/0.

R.H.

Expeça-se alvará judicial referente ao depósito de fls. 93 **em favor do promovido**, vencedor da demanda.

Expedientes necessários.

Mombaca-CE, 20 de janeiro de 2015.


Fabrício Vasconcelos Mazza
JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO

2ª VARA



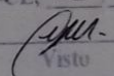
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MOMBAÇA/CE

Processo nº. 404-78.2007.8.06.0126

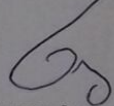
Fábio Pompeu Pequeno Junior, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE SEGURO DPVAT**, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por meio de seu patrono, substabelecer Com Reservas, os poderes outorgados por SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 no processo nº. 404-78.2007.8.06.0126 que tramita no Juizado Especial da Comarca de Mombaça, a Luciana Benevides Costa, advogada, inscrito na OAB/CE sob o nº. 26.284.

Podendo referido profissional receber o respectivo alvará judicial no âmbito da secretaria desse juizado.

Termos em que,
pede deferimento.

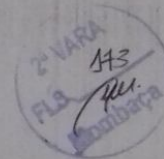
COMARCA DE MOMBAÇA SECRETARIA DA 2ª VARA
Recebido hoje as 15 h 00 min
Protocolado sob o nº 133/2016
Mombaça-CE, 03 / 02 / 16
 Visto

Mombaça, 02 de Fevereiro de 2016.



Fábio Pompeu Pequeno Junior

OAB/CE 14.752



SUBSTABELECIMENTO

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, substabelece Com Reservas, os poderes outorgados por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, no processo nº **404-78.2007.8.06.0126** que tramita perante juizado especial cível da Comarca de Mombaça - CEARÁ, ao advogado (a) **Luciana Benevides Costa** -, inscrito na OAB/CE sob o nº, **26.284** com escritório profissional na cidade de Fortaleza – Ceará, devendo todas as intimações e publicações para a prática de qualquer ato processual ser endereçados para a Av. Desembargador Floriano Benevides Magalhães; nº 432 altos, Bairro Edson Queiroz, Cep 60.811-690.

Fortaleza, 02 de fevereiro 2016

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR
OAB/CE 14.752

Larissa Benevides Costa

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MOMBAÇA

Secretaria da 2ª Vara

Rua: Silvino Lopes e Sá Benevides, s/n - Vila Salete - Mombaca-CE - CEP.: 63.610-000.

ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO Nº 404-78.2007.8.06.0126/0.

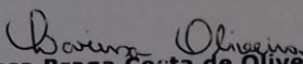
AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: EDINALDO FERREIRA LIMA

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

A Dra. Larissa Braga Costa de Oliveira, Juíza substituta Titular, pela 2ª Vara desta Comarca de Mombaca-CE, no uso de suas atribuições legais e atendendo a requerimento formulado nos autos da ação em epígrafe, requerida por **EDINALDO FERREIRA LIMA o requerido COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, por meio de seu representante legal, a proceder o levantamento integral do depósito de fls.93 (cópia em anexo), no valor de **R\$ 13.922,83 (Treze mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)**, com os acréscimos legais, junto ao Banco do Brasil, **tudo conforme acórdão de fls: 128/137, o qual julgou procedente o recurso, reformando a sentença, o qual transitou em julgado aos 28/07/2009.**

CUMpra-se, observando-se as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Mombaca-CE, aos 03 de fevereiro de 2015. Eu, Teresa Cristina de Almeida Patrocínio, o digitei, e, Eu, _____, Elton Nunes Rodrigues da Silva, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o subscrevi, após conferi-lo.


Larissa Braga Costa de Oliveira
Juíza Substituta Titular

VÁLIDO SOM



AUTENTICIDADE

2ª VARA

MARCA DE MOMBACA
SECRETARIA DA 2ª VARA

Recebido hoje as 15 h 00 min

Protocolado sob o nº 3841/2016

18913618889906763138 24 NOV 02 / 16

610

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Martins

Rafaela Barbosa

Joselaine Maura

Fernando Barbosa

Carlos Eduardo

Amanda Maia

Cristina Ferreira

Evelyn Castilla

Isabel Chagas

Noemia Teixeira

Taisa Silva

Roberto Costa

Tiago Leão

Osmar Aquino

Rodrigo Almeida

Paulo Silva

Walter Araújo

Eduardo Dias

Tamires Farias

Raphael Neves

Cristiane Silva

Gabrielle Serrano

André Silva

Juliana Cruz

Adriana Moura

Renan Farias

Assistentes Jurídicos

Breno Azambuja

Kellen Drummond

Lohan Mota

Michael Cunha

Rita Nogueira

Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MOMBACA/CE

PROCESSO Nº: 404-78.2007.8.06.0126/0

2ª VARA
FLS. 175
Mombaca

18 FEB 2016

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDINALDO FERREIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer:

Inicialmente, fora expedido Alvará em favor da Ré em 03/02/2016 no montante de **R\$ 13.922,83 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)** e **seus acréscimos legais**, onde o mesmo determinara o levantamento dos valores depositados em conta judicial junto ao Banco do Brasil, desta feita, o patrono da Ré na tentativa de levantar e transferir o montante, restou frustrada, visto que, o saldo encontra-se zerado, pois o mesmo fora transferido para o Banco Nordeste, conforme comprovante de transferência vide anexo.

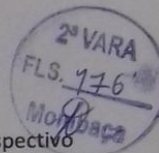
Dessarte, vem a Ré requerer a V. Exa., averiguação em qual instituição financeira encontra-se o valor em favor da Ré, bem como o cancelamento do alvará expedido no dia 03/02/2016 na monta de **R\$ 13.922,83 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)**, visto saldo ainda disponível ao juízo.

Desta forma, requer que seja **EXPEDIDO OFÍCIO DE TRANSFERENCIA DIRETA**, no valor de **R\$ 13.922,83 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)** e **seus acréscimos legais**, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, **CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao **BANCO DEPOSITANTE** a efetuar transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do **BANCO DO BRASIL S/A**.

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo **COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARA ELETRONICO**, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, **informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.**

2ª VARA

COMARCA DE MOMBACA
SECRETARIA



Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono Dr. FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE 14.752, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dr. JOAO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/CE 27.954-A FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mombaca, 17 de Fevereiro de 2016.

JOAO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A

FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

2ª VARA

COMARCA DE MOMBACA
SECRETARIA DA 2ª VARARecebido hoje às 12 h 30 min
Protocolado sob o nº 493/2016
Mombaca, 03/03/16**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Moura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda MaiaCristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Taísa Silva
Roberto Costa
Tiago LeãoOsmar Aquino
Rodrigo Almeida
Paulo Silva
Walter Araújo
Eduardo Dias
Tamires FariasRaphael Neves
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
André Silva
Juliana Cruz
Adriana Moura
Renan FariasAssistentes Jurídicas
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Larissa Mata
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MOMBACA/CE

2ª VARA

FLS. 373

Mombaca

PROCESSO Nº: 404-78.2007.8.06.0126/0

07 MAR 2016

FORTALEZA-CE

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove EDINALDO FERREIRA LIMA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer:

Inicialmente, fora expedido Alvará em favor da Ré em 03/02/2016 no montante de **R\$ 13.922,83 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)** e **seus acréscimos legais**, onde o mesmo determinara o levantamento dos valores depositados em conta judicial junto ao Banco do Brasil, desta feita, o patrono da Ré na tentativa de levantar e transferir o montante, restou frustrada, visto que, o saldo encontra-se zerado, pois o mesmo fora transferido para o Banco Nordeste, conforme comprovante de transferência vide anexo.

Dessarte, vem a Ré requerer a V. Exa., averiguação em qual instituição financeira encontra-se o valor em favor da Ré, bem como o cancelamento do alvará expedido no dia 03/02/2016 na monta de **R\$ 13.922,83 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)**, visto saldo ainda disponível ao juízo.

Desta forma, requer que seja **EXPEDIDO OFÍCIO DE TRANSFERENCIA DIRETA**, no valor de **R\$ 13.922,83 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)** e seus **acréscimos legais**, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao **BANCO DEPOSITANTE** a efetuar transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do **BANCO DO BRASIL S/A**.

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARA ELETRONICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

2ª VARA
FLS. 179

2ª VARA
FLS. 178
Mombaça

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono Dr. FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE 14.752, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dr. JOAO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/CE 27.954-A FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mombaça, 17 de Fevereiro de 2016.

JOAO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A

FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA

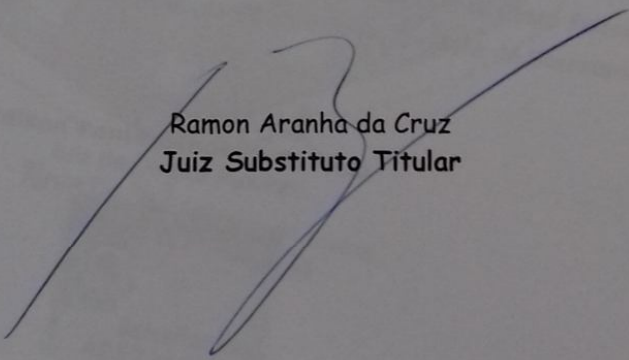
DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte subscritora da petição de fls. 175/176 para que acoste aos autos o comprovante de transferência que faz menção no corpo da petição (2º parágrafo).

Cumpra-se.

Mombaça, 09 de agosto de 2017.


Ramon Aranha da Cruz
Juiz Substituto Titular